



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 69, DE 27 DE JUNHO DE 2023 - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TEMPORÁRIO PARA ADMISSÃO DE VIGIAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

### LICITAÇÕES

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI AO EDITAL DO PE 0013/2023.OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CANTINA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

#### ATO CONVOCATÓRIO

- ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2022- PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0043/2022.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE VIGIAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

### CONTRATOS

#### ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO ASSENTAMENTO DE CONTENDAS, GONGO A ALDEIA, GURUNGA A ALDEIA, GRAMA DO MUQUÉM DE SANTANINHA, MUQUÉM DE BAIXO, MUNDO NOVO, BARREIRO DO GRAMA (SERRA), ESTREITO (SERRA) E BAIXA GRANDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO ASSENTAMENTO DE CONTENDAS, GONGO A ALDEIA, GURUNGA A ALDEIA, GRAMA DO MUQUÉM DE SANTANINHA, MUQUÉM DE BAIXO, MUNDO NOVO, BARREIRO DO GRAMA (SERRA), ESTREITO (SERRA) E BAIXA GRANDE, ZONA RURAL



DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 028 2023 - DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/17, DE 04 DE ABRIL DE 2017, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- RESOLUÇÃO Nº 29 DE 27 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO EDITAL REFERENTE À TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA DO ANO DE 2023.

## EDITAIS

---

- EDITAL Nº 002 2023 - DISPOE SOBRE A TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHO DE SANTANA-BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

### DECRETO Nº 69, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

**Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado temporário para admissão de Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA**, Exmº Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Decisão Administrativa nº 55/2023 publicada no Diário Oficial do Município no dia 24 de fevereiro de 2023, determinando a instauração de planejamento para implementação de concurso publico no município;

**CONSIDERANDO** o estudo realizado pelas secretarias municipais apresentando o quantitativo de profissionais necessário para preenchimento do quadro de vagas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, permite que a lei estabeleça os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o Termo de Formalização de Demanda protocolado sob o número 27627/2023 pela Secretaria Municipal de Administração requerendo a deflagração de processo administrativo para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado de admissão de Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Público Simplificado temporário para a admissão de Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais do Município de Riacho de Santana, conforme quadro de vagas anexo.

**Art. 2º** - A elaboração de editais, inscrição de candidatos, aplicação e correção das provas de conhecimentos, análise dos documentos de inscrição, divulgação de resultados e atos correlatos à seleção serão realizados por instituição idônea contratada para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**Art. 3º** - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração, por meio de servidor especialmente designado, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA –  
BA, ESTADO DE BAHIA, 27 DE JUNHO DE 2023.**

**TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE VAGAS**

| FUNÇÃO                      | ESCOLARIDADE                | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO     |
|-----------------------------|-----------------------------|------------|---------------|-------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Completo | 34         | 40h           | R\$1.320,00 |
| Vigia                       | Ensino Fundamental Completo | 26         | 40h           | R\$1.320,00 |



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

**Pregão eletrônico nº 013/2023**

**Processo administrativo: 0027/2023**

**NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.567/0001-57, com sede constituída na Rua Domingos de Abreu Vieira, nº 63 – Vila Ruy Barbosa, Salvador, Bahia – CEP: 40.430-570 Endereço eletrônico: nasacsc@gmail.com, neste ato representada por sua atual sócia administradora, Sra. MARICÉLIA DE JESUS SILVA SANTOS, portadora do RG nº. 0690796170, SSP/BA e do CPF/MF nº. 791.677.305-82, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Jorge Góes Mascarenhas, nº. 9, Salvador - BA, CEP: 40. 415-115, Tels.: (71) 3491 - 8901, (71) 99975-0949, conforme documentação anexa, vem, nos termos do Art. 41, § 2º da Lei 8.666/1993, do Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, e com base nos itens do Edital, **Pregão eletrônico nº 013/2023, lote I – material de limpeza**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito esposadas a seguir.

## **I. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

O Direito de Petição, assegurado pelo Art. 5º, inc. XXXIV, “a” da Constituição Federal, existirá sempre em qualquer procedimento administrativo e independentemente da fase na qual o mesmo se encontra, podendo o licitante dele se utilizar para não apenas pleitear algo junto ao órgão que licita, mas, também, alertar e impugnar qualquer ato administrativo praticado, podendo ser exercido a qualquer momento e em virtude de qualquer ato administrativo praticado, devendo a



Administração Pública analisar e **responder motivada e fundamentada aos pleitos formulados.**

Sendo assim, pugna pelo recebimento da presente Impugnação, para que seja apreciada e julgada por esta Ilustríssimo Pregoeiro, que, confia, dará provimento.

## II - DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico em análise foi designada para **05/07/2023** (quarta-feira), de modo que se finda no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública para apresentação de impugnação ao Edital.

**É tempestiva, portanto, a presente Impugnação.**

## III – SINTESE DOS FATOS

Foi publicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/Ba, **Pregão eletrônico n.º 0013/2023**, que tem como objeto a elaboração de registro de preço para aquisição de materiais de limpeza, cantina e higiene para atender as necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.

No entanto, compulsando o Instrumento Convocatório, foram identificadas desconformidades com as normas sanitárias, referentes aos itens: **Lote I – material de limpeza**. Bem como, disposições que restringem indevidamente a competitividade do certame, consoante será a seguir demonstrado.

### a) Da Desconformidade com a Legislação Sanitária.

Analisando o Instrumento Convocatório, observa-se que, apesar dos itens objeto do certame serem regulamentados pela ANVISA, sujeitos a registro ou notificação, em especial os produtos **saneantes domissanitários** (Material de Limpeza)



com base nas legislações vigentes (Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, Resolução RDC nº 184/ANVISA de 23 de outubro de 2001 e Resolução RDC nº 16/ANVISA de 1º de abril de 2014). **O Instrumento Convocatório não exige a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA – AFE, em inobservância com às exigências legais e regulamentares, em flagrante quebra da igualdade entre os licitantes, utilizando-se de critério que beneficia empresas que não possuam autorização para fabricar e comercializar os produtos objeto do Pregão.**

**A exigência da AFE se constitui como documentos técnicos pertinentes ao exercício da atividade, tanto do licitante vencedor como da fabricante dos produtos, concedida/expedida pelo Ministério da Saúde através da ANVISA, para a AFE, e pela Vigilância Sanitária do Município, no caso do Alvará, pertinentes às atividades de industrialização e/ou distribuição e/ou dispensação, são mandatórios para o regular fornecimento dos produtos.**

**A exigência da AFE tem um viés de atendimento de segurança à saúde pública, que deve ser observada pelo poder público.**

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva ao edital publicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/Ba, conforme será demonstrado adiante.

#### **IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

##### **IV.1. DOS DESCUMPRIMENTOS DAS NORMAS SANITÁRIAS PRESCRITAS EM LEI ESPECIAL.**

Nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, quando houver necessidade de apresentação de documentos relativos a requisitos de norma especial, esta deve ser exigida, senão vejamos:

**Art. 30 –** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

(...)



**IV** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Nesse particular, sobre a necessidade da apresentação da AFE e Alvará da Vigilância Sanitária, a Lei 6.360/76 é taxativa sobre a disposição de que toda empresa que comercializa/fabrica/armazena/distribui (entre outros) produtos deve, inexoravelmente, possuir AFE e o Alvará da Vigilância Sanitária, nos seguintes termos:

**Art. 50** – O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa.

**Art. 51** - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76, prescreve, em seus Arts. 2º a 6º, as condições para funcionamento das empresas que comercializam os produtos regulados, estabelecendo, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de autorização da ANVISA – AFE, e do Alvará de Vigilância Sanitária, senão vejamos:



**“Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.**

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º;

II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;

III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;

IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e

V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.”

No que tange à AFE, é cabível a exigência a qualquer licitante, com fundamento no Art. 3º, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA 16/2014, que estabelece a sua obrigatoriedade para as empresas que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese,



transformação e transporte de cosméticos, **produtos de higiene pessoal, saneantes**, dentre outros.

Por sua vez, nos termos do Art. 2º da Resolução RDC nº 184/ANVISA, de 23 de outubro de 2001, **entende-se por Produtos Saneantes Domissanitários e afins mencionados no art. 1º da Lei 6360/76, as substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção, desinfestação, desodorização, odorização, de ambientes domiciliares, hospitalares, coletivos e/ou públicos, para utilização por qualquer pessoa, para fins domésticos, para aplicação ou manipulação por pessoas ou entidades especializadas, para fins profissionais.**

*In casu*, pode ser verificado que os itens objeto da Licitação, devem apontar para a necessidade do licitante e do fabricante apresentarem a AFE, assim como do alvará sanitário.

Diante do exposto, requer a alteração do Edital para passar a dispor da seguinte exigência:

- **Para o objeto da presente licitação será exigida para os Fabricantes e Distribuidores a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA), e Alvará da Vigilância Sanitária, com base nas legislações vigentes (Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Resolução RDC nº 184/ANVISA de 23 de outubro de 2001 e Resolução RDC nº 16/ANVISA de 1º de abril de 2014).**

Inclusive, **desta maneira decidiu a Comissão Permanente de Licitação de Madre de Deus/BA em resposta a impugnação ao edital** proposta pela empresa NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, ora impugnante, em face do PE 015/2023, no PROCESSO:0533/2023, em 30/03/23. **Acolhendo a impugnação e com a conseqüente retificação e republicação do edital, veja-se, "in verbis":**

"Desta forma, é preciso verificar, a partir da análise da legislação e entendimentos decorrentes de sua interpretação, configurando-se no nosso entendimento, que a relação existente entre o licitante vencedor e o Município, pessoa jurídica de direito público interno, será entre pessoas



jurídicas. Portanto, **o enquadramento das empresas que irão participar do certame dá-se na natureza de comércio ATACADISTA ou DISTRIBUIDOR**, não se enquadrando as empresas que comercializam entre pessoas jurídicas, **ainda mais com Ente Público e diante da quantidade de produtos a serem adquiridos, como VAREJISTA, segundo a Resolução 16/2014 da ANVISA.** Assim, inobstante as exigências em questão implicarem em restrição à possibilidade de número de licitantes participantes do certame, **tais condições se mostram necessárias por uma questão de segurança e preservação da saúde pública**, de tal modo que se sobrepõe a eventuais discussões acerca de competitividade e, nesse caso, entendemos que cabe à Administração, em sua ponderação, prezar pelo bem maior.

Face ao exposto, a comissão de licitação balizada nas respostas técnicas emitidas pela secretaria requisitante do certame, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, **resolve conhecer da impugnação do Edital interposta por NASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI. CNPJ:30.723.567/0001-57, para no mérito: ACOLHER A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, com a consequente retificação e republicação do edital, com a alterações necessárias, e com a concessão de novo prazo para formulação das propostas.** (É o parecer, SMJ Madre de Deus, 30 de março de 2023 ELAINE CRISTINA DE JESUS SANTANA PREGOEIRA Comissão Permanente de Licitação).'' (grifo nosso).

Importante frisar que a Jurisprudência acima citada é clara ao declarar que se trata de relação existente entre o **licitante vencedor e o Município, pessoa jurídica de direito público interno, será entre pessoas jurídicas, enquadradas como ATACADISTA E DISTRIBUIDOR.** Havendo a necessidade de possuir alvará competente ao objeto da licitação e AFE própria de acordo com a Resolução 16/2014 da ANVISA, **VEJA SE:**

Isto por que, conforme consta da Resolução ANVISA nº 16/2014, em seu Art. 2º, inc. VI. **O comércio realizado entre pessoas jurídicas se enquadra na categoria de “distribuidor ou comércio atacadista”, estando, portanto, a empresa vendedora, sujeita a necessidade de possuir AFE para o seu regular funcionamento.**



**Importante destacar que a SAEB-BA**, de forma correta, já vem exigindo a apresentação de AFE e Alvará Sanitário em seus pregões, a exemplo do **PE 131/2022**, veja-se, em cópia/print do referido edital:

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

2.11 Para os itens **79.30.00.00176235-4; 68.40.00.00176223-0; 68.40.00.00176222-2; 85.10.00.00176232-0; 79.30.00.00176233-8; 79.30.00.00176234-6; 68.10.00.00167613-0; 68.40.00.00176226-5; 79.30.00.00176227-3; 68.40.00.00176225-7; 79.30.00.00176240-0; 85.10.00.00176237-0**, será exigida a apresentação dos seguintes documentos com base nas legislações vigentes (Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Resolução RDC nº 184/ANVISA de 23 de outubro de 2001 e **Resolução RDC nº 16/ANVISA de 1º de abril de 2014**):

**Para Fabricantes e Distribuidores:**

- Alvará de Vigilância Sanitária;
- **AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA)**.

1. Os documentos supracitados deverão ser comprovados através do objeto social da empresa (Contrato Social e CNAE (CNPJ) da empresa);
2. Para as empresas que não se enquadrarem na obrigatoriedade em possuir **Alvará de Vigilância Sanitária**, a ser comprovada através do Contrato Social/Aditivo, deverá apresentar o **Alvará Sanitário e AFE** do Fabricante/Distribuidor do produto;
3. A não apresentação das documentações ou a desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, implicará na desclassificação do fornecedor participante da licitação;
4. Para fins de esclarecimentos, segue quadro contendo a classificação dos materiais objetos deste certame, conforme parâmetros da ANVISA:

Ou seja, no caso em apreço, a relação existente entre o licitante vencedor e a Administração Licitante, pessoa jurídica de direito público, por certo, será entre pessoas jurídicas, **configurando-se, portanto, como comércio atacadista ou distribuidor**. Deste modo, **não se enquadram as empresas varejistas**, impondo-se, portanto, a exigência de Alvará da Vigilância Sanitária específico e AFE.

Como já mencionado linhas atrás, o tema trazido à reflexão é tão sério e criterioso que já existem decisões assentadas no sentido de se **exigir AFE, principalmente daqueles licitantes que se autodenominam varejistas, mas atuam na prática como atacadistas, num flagrante tentativa de burlar a lei**, senão vejamos ao menos uma decisão da lavra do Ilustre Ministro Humberto Martins exarada em 02/04/2014:

A mencionada matéria já fora apreciada pelo poder judiciário que conforme julgado abaixo determinou a exigência de apresentação da AFE para a habilitação em licitação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE/ANVISA) PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL



DO PREGÃO. PREVISÃO. RESOLUÇÃO ANVISA. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. NATUREZA DO OBJETO LICITADO. AFE COGENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO PROVIDO.

Segundo o inciso III do art. 5º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA, não é exigida a “Autorização de Funcionamento” (AFE) dos estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes. produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes. 2) Embora a licitante declarada vencedora tenha por objeto o exercício de atividade varejista, o Edital do pregão presencial n.º 000009/2015 da Prefeitura Municipal de Marataízes estabeleceu a exigência de o licitante vencedor apresentar AFE. 3) **Além disso, o inciso VI do art. 2º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA estabelece que o comércio em quaisquer quantidades realizado entre pessoas jurídicas tem natureza de distribuição ou atacadista, e não varejista.** 4) Para a empresa que realize atividade de distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, o artigo 3º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA exige a Autorização de Funcionamento (AFE). 5) Logo, considerando que o objeto do pregão consiste na escolha da melhor proposta para registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (gênero no qual estão inseridas as fraldas descartáveis, ex vi da definição contida no RDC N.º 211/2005 e no item 1.2 da Portaria n.º 1.480/90, ambos da ANVISA), **envolvendo, portanto, pessoas jurídicas, conclui-se, em cognição sumária, que a referida aquisição licitada subsume-se à definição de distribuição ou comércio atacadista, e não de comércio varejista, mister para o qual é cogente a apresentação da AFE** 6) Por conseguinte, tendo em vista que a licitante vencedora não apresentou a competente Autorização de Funcionamento (AFE), nos termos da alínea m do item 10.2.1 do instrumento convocatório, revela-se aplicável, a priori, a hipótese de desclassificação estabelecida no item 10.4 do edital 7) Na salva guarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41 da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. (STJ - AgRg no AREsp 458436/RS – Segunda Turma - Ministro HUMBERTO MARTINS - DJe 02/04/2014). 8) Recurso provido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em



conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria, dar provimento ao recurso. Vitória, 23 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

Assim, torna-se **indispensável** à exigência editalícia de que as empresas participantes do certame apresentem a **sua respectiva AFE e Alvará da Vigilância Sanitária**, sob pena de mácula na lisura e legalidade do processo licitatório.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, serve a presente para **IMPUGNAR O EDITAL** acerca do certame deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/Ba, no sentido de proceder a alteração do Edital, **ante a obrigatoriedade legal de exigência e apresentação da Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA (AFE) e do Alvará de Vigilância Sanitária (próprio) por todas as empresas licitantes**, nos termos do artigo 50 da Lei 6.360/76, c/c RDC 16/2014, RDC nº 184/2001 e art. 30, IV da Lei 8.666/93.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Salvador, 26 de junho de 2023.

**NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**

Representada por sua sócia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADODABAHIA  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

**REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2022- PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0043/2022.**

**Prezado (a) Senhor (a),**

Realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 no dia 16 de setembro de 2022, a empresa Citymoveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.343/0001-63, logrou-se vencedora dos itens 8, 9, 10, 11, 12, 14, 27, 30, 31, 35 e 36 do pregão em epígrafe, sendo contratada no dia 31 de outubro de 2022. Na data de 17 de janeiro de 2023, a Diretora da Central de Compras do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração protocolou nesta Prefeitura ofício de nº 3/2023, no qual informou o descumprimento contratual da referida empresa, uma vez que não atendeu às ordens de compras nº 2298, 2304, 2336, 2360, 2365, 2401 e 2403, anexas ao processo. Desse modo, foi instaurado processo administrativo sancionatório para apuração da autoria de infração contratual. Encaminhado à Procuradoria Jurídica, após análise e emissão de parecer, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da infração, aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar e impedimento de licitar com este município pelo prazo de 01 (um) ano, pelo rompimento unilateral do vínculo com a empresa Citymoveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME e convocação das próximas colocadas dos itens 8, 9, 10, 11, 12, 14, 27, 30, 31, 35 e 36. Desse modo, com fulcro no art. 64, § 2º da Lei 8666/93 a Comissão de Pregão **CONVOCA** a empresa Ticupol Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.612.251/0001-41, próxima colocada dos **itens 12 e 14**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 33.2 do edital, encaminhar no e-mail licitacaopmrs@hotmail.com, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS, bem como a proposta de preços realinhada dos itens acima e catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita, caso possua interesse em assumir os referidos itens, referente à aquisição de materiais permanentes tais como móveis, eletrodomésticos e equipamentos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, tipo de licitação: menor preço, julgamento: menor preço global por item, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 e seus anexos.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 29 e subitens do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 e do art. 7º da Lei 10.520/02.

Riacho de Santana-BA, 27 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**Isabela Fernandes Sena**  
Pregoeira

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Membro

**Emerson Ricardo da Silva Fernandes**  
Membro





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2023**  
(Processo Administrativo n.º 036/2023)

Torna-se público que o Município de Riacho de Santana, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**Recebimento das Propostas: 27/06/2023 a 30/06/2023****Data dos lances: 03/07/2023****Link: <https://blcompras.com>****Horário da Fase de Lances: 9h00min às 15h00min****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência abaixo e seus anexos:

| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UM | QD<br>T | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|---|---|----|---------|--------------------------|--------------------|
| 01  | Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência. | un | 01      | 18.200,00                | 18.200,00          |
| <b>TOTAL R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)</b> |   |    |         |                          |                    |

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1 A participação no presente, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico [blcompras.com](http://blcompras.com)
- 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BLL Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 - **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
- 2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 sociedades cooperativas.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às declarações abaixo e preencher as dos itens 3.9.5 e 3.9.6 contidas nos ANEXOS III e IV:

- 3.9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4. FASE DE LANCES**

- 4.1 A **partir das 9h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 A empresa vencedora deverá encaminhar via Plataforma BLL, a proposta realinhada com **desconto linear a todos os itens do lote, após concluída a fase de lances.**
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2 A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, configura-se erro no preenchimento da planilha passível de correção.
  - 5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  - 5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  - 5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
  - 5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
  - 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
  - 6.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.
  - 6.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
  - 6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
    - 6.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
  - 6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
  - 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
    - 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, prorrogação e a vigência de contratação seguirá o estabelecido no Termo de Referência e o previsto na minuta do contrato anexos a este aviso.

7.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8. SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|                             | <b>Dotações</b>   |
|-----------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 02.02 – Secretaria Municipal de Administração                       |
| <b>Projeto/Atividade</b>    | 2017 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração              |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Riacho de Santana, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – Termo de referência

10.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação

10.13.3 ANEXO III – Declaração de não emprego de menores

10.13.4 ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

10.13.5 ANEXO V – Modelo de proposta econômica padrão

10.13.6 ANEXO VI – Modelo de proposta realinhada após fase de lances

10.13.7 ANEXO VII – Minuta de contrato

Riacho de Santana, 27 de junho de 2023.

---

**Cássia Batista dos Santos**

Agente de Contratação

---

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**

Membro equipe de apoio

---

**Isabela Fernandes Sena**

Membro equipe de apoio





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei 14.133/21 - Prestação de Serviços**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM             | DESCRIÇÃO   | UM      | QDT | VALOR R\$ |
|------------------|---|---------|-----|-----------|
| 01               | Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência. | unidade | 01  |           |
| <b>TOTAL R\$</b> |   |         |     |           |

**1.2 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**1.2.1 Da Vigência:**

1.2.1.1 A vigência do contrato com a empresa responsável pelo Processo Seletivo Simplificado será de até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de assinatura e publicação do contrato.

1.2.1.2 A vigência do Processo Seletivo Simplificado será de até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de homologação.

1.2.1.3 A vigência do contrato com o candidato classificado será de até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato que se dará de acordo a ordem de convocação que será definida em edital.

**1.2.2 Da Execução dos Serviços:**

1.2.2.1 A execução do contrato dar-se-á dentro do seu período de vigência e terá como referência os prazos contidos no cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana – Bahia, com previsão para conclusão em, no máximo, 90 (noventa) dias da data de assinatura e publicação do contrato.

**1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO E CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO**

**1.3.1 Do cargo**

1.3.1.1 A vaga é destinada para as Secretarias e órgãos públicos municipais de Riacho de Santana – Bahia.

1.3.1.2 O cargo, vaga, salário e jornada de trabalho obedecerão a quantidade e especificações seguintes:

| FUNÇÃO                      | ESCOLARIDADE                | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO     |
|-----------------------------|-----------------------------|------------|---------------|-------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Completo | 34         | 40h           | R\$1.320,00 |
| Vigia                       | Ensino Fundamental Completo | 26         | 40h           | R\$1.320,00 |





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Sabe-se que a realização de Processo Seletivo é o meio técnico utilizado para admissão de pessoas aptas ao desempenho de cargo e empregos no âmbito da Administração Pública, sendo a maneira encontrada pelo legislador para se primar pela moralidade, eficiência e aperfeiçoamento dos serviços fornecidos à população e ao mesmo tempo propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, I e IX, da Constituição da República.

O procedimento de abertura de processo seletivo deve obedecer aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições da Constituição Federal e às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000), dentre outras legislações que dispõem acerca da sua realização e que devem ser rigorosamente observadas.

Em razão do levantamento realizado pelas secretarias e órgãos públicos municipais, cujo relatório demonstra a necessidade de preenchimento de vagas de profissionais para exercerem as funções administrativas apontadas em cada expediente, esta administração resolve realizar o processo seletivo simplificado para o provimento de cargos vagos ou ocupados através de contratação temporária, consoante determina o art. 37, da Constituição da República e a Lei Municipal n.º 4-A de 18 de abril de 1994, (Estatuto do Servidor Público Municipal), e com o objetivo de atendimento ao que disciplina a Decisão Administrativa n.º 55/2023.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A contratada deverá cumprir as fases descritas no cronograma do Processo Seletivo Simplificado descrito abaixo:

- a- Elaboração e publicação do Edital de Abertura
- b- Prazo de impugnação de edital
- c- Período de Inscrição
- d- Período de Isenção de Taxa de Inscrição
- e- Edital de Deferimento das Isenções
- f- Prazo para Recursos contra Indeferimento das Isenções
- g- Edital de Deferimento das Isenções por Recurso
- h- Prazo de Pagamento dos Boletos
- i- Edital de Deferimento das Inscrições
- j- Prazo para Recursos contra Indeferimento das Inscrições
- k- Edital de Deferimento das Inscrições por Recurso
- l- Divulgação do Local de Prova
- m- Aplicação das Provas Objetivas
- n- Divulgação dos Gabaritos
- o- Prazo de Recursos contra Gabarito das Provas Objetivas
- p- Divulgação das Respostas dos Recursos contra o Gabarito das Provas Objetivas
- q- Edital com Resultado Final
- r- Homologação do Resultado

3.2 Quaisquer alterações ou inclusões das atividades, deverão ser comunicadas imediatamente à Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana.

### 4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/21)

- 4.1.1 Não foram identificados riscos ambientais decorrentes desta contratação.
- 4.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.3 As atividades efetuadas compreendem a elaboração de provas, os custos operacionais de elaboração e reprodução de quaisquer meios de divulgações, transportes de provas, aplicação das provas, pagamento de pessoal e todos os custos pertinentes à execução





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

do contrato, incluídos os encargos e impostos serão cobertas com a cobrança das taxas de inscrição.

- 4.1.4 A instituição contratada deverá estimar, com base em suas análises de cenário e ainda considerando seu conhecimento na realização de certames públicos, de tal modo a projetar o valor que possibilite a cobertura total dos gastos relativos ao cumprimento deste projeto;
- 4.1.5 A análise de cenário realizada pela instituição contratada deverá constar de sua proposta para realização do certame.
- 4.1.6 O Contratante fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, não havendo isenção para os candidatos, ressalvados os casos previstos em lei específica, ficando o ônus para a instituição contratada.
- 4.1.7 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Contrato correrão por conta da instituição Contratada.
- 4.1.8 Os valores das taxas de inscrição referentes ao objeto deste Termo de Referência serão depositados pelos candidatos na conta do Contratante, que será informada oportunamente, a quem caberá a movimentação dos valores depositados.
- 4.1.9 Dos valores arrecadados a título de pagamento de inscrição, serão repassados à Contratada o correspondente ao valor acordado no instrumento contratual.
- 4.1.10 No valor previsto já deverão estar incluídos todos os custos adicionais envolvidos na realização do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.1.11 O Contratante receberá os valores referentes às inscrições de acordo com a oferta de cargo constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado, pela qual será arrecadada taxas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas em conta específica do Órgão Contratante.
- 4.1.12 Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas e das Bancas Examinadoras, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, sob pena de anulação do Processo Seletivo Simplificado Público e responsabilização da CONTRATADA.
- 4.1.13 A instituição realizadora do Processo Seletivo Simplificado arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao Processo Seletivo Simplificado, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos, impostos e outras despesas.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).****5.1 Das propostas:**

5.2.1 As propostas deverão conter:

- a) nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s) da proponente;
- b) assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) a validade da proposta, não inferior a 60 dias;

5.2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, impostos e taxas, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

5.2.3 A instituição contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, coordenação e fiscalização; e do transporte de todo o material relativo ao Processo Seletivo Simplificado.

5.2.4 A instituição contratada arcará com os prejuízos decorrentes de anulação de provas já realizadas ou de mudanças em sua data de aplicação, quando os motivos ensejadores destes fatos forem da responsabilidade da instituição contratada.

5.2.5 Neste Projeto não serão admitidas propostas que exijam quantitativo mínimo de inscrições para assumir o risco total pela realização do Processo Seletivo Simplificado.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**5.3 Das condições gerais da prestação dos serviços pela licitante vencedora:****5.3.1** Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

- a) Elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação à Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público.
- b) Definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c) Especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- d) Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias;
- e) Seleção e convocação das bancas examinadoras;
- f) O treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições
- g) O assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- h) A análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- i) A emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.
- j) Disponibilização de formulário online para solicitação de isenção de taxa de inscrição;
- l) Divulgação de Edital de deferimento das isenções;
- m) Prazo para recurso contra indeferimento de isenção;
- n) Divulgação de Edital de deferimento das isenções por recurso.

**5.4** Divulgação dos locais de provas por nome e/ou CPF no site da Contratada e em Diário Oficial do Município;**5.5** A consulta ao local de provas deverá ser feita por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, permitindo obter informações exatas para a realização da prova.**5.6** Aplicação de provas objetivas, compreendendo:

- a) Elaboração das provas com questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo;
- b) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- c) Termo de compromisso a fim de garantir sigilo dos integrantes das Bancas Examinadoras quanto às questões da prova;
- d) Verificação dos locais disponibilizados para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana.
- e) Distribuição dos candidatos nos locais das provas;
- f) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- g) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas em conjunto com Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana.
- h) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas e relatórios, listas de presença;
- i) Acondicionamento e transporte dos cadernos, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- j) Todo o trabalho de coordenação da aplicação das provas será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- k) A empresa contratada deverá colocar fiscais de sala em número suficiente para atender a todos os candidatos;
- l) Aplicação efetiva das provas com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- m) Elaboração de atas e listas de presença;
- n) Procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica;
- o) Emissão de relatório de notas de todos os candidatos;
- p) Correção e entrega dos resultados das provas objetivas, com a utilização de sistema informatizado.

**5.7** Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) Promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em Edital;
- b) Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- c) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
  - d) Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.
- 5.8 Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:**
- a) Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado Público;
  - b) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com Processo Seletivo Simplificado Público previsto no Edital de Inscrições;
  - c) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.
- 5.9 Do prazo da execução do processo seletivo simplificado**
- 5.9.1** O prazo para execução total do Processo Seletivo Simplificado público, objeto desta licitação, será de 90 dias (noventa) dias, a partir da assinatura e publicação do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.
- 5.9.2** Observar-se-á os prazos corridos, após a assinatura do contrato para:
- 5.9.2.1** elaboração e publicação do Edital de Inscrições;
  - 5.9.2.2** impugnação de edital;
  - 5.9.2.3** responder impugnação de edital;
  - 5.9.2.4** realização de inscrições, a contar do término do prazo de impugnação de edital;
  - 5.9.2.5** divulgação de lista de inscritos;
  - 5.9.2.6** recurso de lista de inscritos;
  - 5.9.2.7** apresentar resposta referente ao recurso à lista de inscritos;
  - 5.9.2.8** divulgação da lista definitiva de candidatos inscritos após exaurido prazo de recurso;
  - 5.9.2.9** aviso de aplicação das provas, a contar do encerramento das inscrições;
  - 5.9.2.10** divulgar o local de provas;
  - 5.9.2.11** realização das provas;
  - 5.9.2.12** divulgação oficial preliminar do gabarito;
  - 5.9.2.13** recursos referente ao gabarito;
  - 5.9.2.14** responder recursos referente ao gabarito;
  - 5.9.2.15** divulgação do gabarito oficial após exaurido o prazo para recurso;
  - 5.9.2.16** divulgação do resultado oficial preliminar das provas objetivas;
  - 5.9.2.17** recursos referente ao resultado oficial preliminar das provas objetivas;
  - 5.9.2.18** responder recursos referente ao resultado oficial preliminar das provas objetivas;
  - 5.9.2.19** divulgar resultado definitivo das provas objetivas, após exaurido prazo para recursos;
- 5.10A** definição dos prazos de cada etapa do processo seletivo será estabelecido juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana;
- 5.11 Das inscrições**
- 5.11.1** As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da instituição contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição;
  - 5.11.2** A inscrição apenas será aceita e efetivada após ter sido informada, pela rede bancária, a confirmação do pagamento do valor da taxa de inscrição.
  - 5.11.3** Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos à conta bancária do contratante, mediante boleto bancário emitido no ato da inscrição, cujo pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário, em moeda corrente, ou compensação bancária proveniente de conta de titularidade do próprio candidato.
  - 5.11.4** O valor da taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.
  - 5.11.5** O site da Contratada deverá disponibilizar a opção de impressão do Edital do Processo Seletivo Simplificado, comprovante de inscrição e impressão do boleto bancário com código de barras aos candidatos interessados.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.11.6 A licitante vencedora deverá enviar por e-mail a confirmação da inscrição de cada candidato, em até 2 (dois) dias após o encerramento das inscrições.

**5.12 Do cadastramento dos candidatos**

- 5.12.1 É de inteira responsabilidade da Contratada:

- 5.12.1.1 Compor cadastro geral dos candidatos inscritos, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;
- 5.12.1.2 Elaborar lista dos candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, endereço, cargo pretendido, horário e local onde farão as provas;
- 5.12.1.3 A lista constante do subitem 5.12.1.2 deverá ser remetida em meio eletrônico aos representantes da Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana.
- 5.12.1.4 Deverão conter na lista de que trata o subitem 5.12.1.2 as informações sobre o número total de candidatos inscritos;
- 5.12.1.5 Elaborar e disponibilizar no site da instituição contratada lista dos candidatos que tiveram as inscrições indeferidas contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo pretendido e as justificativas.

**5.13 Do atendimento aos candidatos**

- 5.13.1 A Contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento a fim de orientá-los em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de e-mail, telefone e/ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos.
- 5.13.2 Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil, para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta.
- 5.13.3 Disponibilizar no site da instituição contratada, no prazo mínimo definido entre a empresa e a comissão, consulta ao local de provas por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, permitindo obter informações exatas para a realização das provas.

**5.14 Das provas**

- 5.14.1 A prova do Processo Seletivo Simplificado público consistirá em exames de habilidades e de conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas para o Ensino Fundamental Completo, de caráter eliminatório e classificatório. Os exames deverão valorizar a capacidade de raciocínio, envolvendo situações relacionadas à síntese de atribuições do cargo.
- 5.14.2 As provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a avaliar as competências e habilidades mentais dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, de aplicação, análise, síntese e memorização.
- 5.14.3 O caderno de questões e a redação deverão conter espaços próprios para rascunho.
- 5.14.4 Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.
- 5.14.5 A instituição contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar, lacrar os cadernos de questões e produzi-los em quantidade suficiente às necessidades do Processo Seletivo Simplificado público.
- 5.14.6 Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da instituição contratada, conforme data estabelecida no cronograma de atividades a ser apresentado pela instituição contratada.

**5.15 Dos locais de aplicação das provas**

- 5.15.1 Todas as provas deverão ser realizadas no município de Riacho de Santana – Bahia;
- 5.15.2 Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

- 5.15.3 Fica a cargo da contratante, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, providenciar e avaliar os locais para aplicação das provas;

**5.16 Da gestão de pessoal da instituição contratada**

- 5.16.1 A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo o contratado total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual;
- 5.16.2 As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação.
- 5.16.3 Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do Processo Seletivo Simplificado, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame.
- 5.16.4 A instituição contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.
- 5.16.5 A instituição contratada deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 5.16.6 A instituição contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal por sala, fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; fiscais para recebimento de aparelhos eletrônicos de candidatos; serventes para cada local de prova; seguranças por local de prova; 2 (dois) coordenadores por local de prova e 1 (um) porteiro por local de prova.
- 5.16.7 Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante da instituição realizadora do Processo Seletivo Simplificado para gerenciar a aplicação das provas.

**5.17 Dos mecanismos de segurança**

- 5.17.1 Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada.
- 5.17.2 O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.
- 5.17.3 Deverão ser proibidos, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando equipamentos eletrônicos e utensílios a serem definidos no edital do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.17.4 A instituição contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado público.
- 5.17.5 A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, que deverá ser disponibilizado no site da contratada.
- 5.17.6 Os recursos deverão ser preenchidos e encaminhados por endereço eletrônico indicado em edital.
- 5.17.7 Será admitido impugnação quanto ao edital, devidamente fundamentado.
- 5.17.8 Será admitido recurso quanto:
- 5.17.8.1 Ao indeferimento de inscrições;
  - 5.17.8.2 Ao indeferimento de solicitações de condições especiais de prova;
  - 5.17.8.3 Às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
  - 5.17.8.4 Aos resultados do Processo Seletivo Simplificado.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.17.9** Somente será admitido recurso para os eventos referido no subitem anterior, devidamente fundamentado.
- 5.17.10** As demais orientações serão definidas em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana e constarão nos respectivos editais.
- 5.18 Das obrigações e responsabilidades da contratada**  
Caberá à instituição contratada para a realização do Processo Seletivo Simplificado público garantir a completa e efetiva execução do objeto descrito neste Termo de Referência, com observância das normas legais aplicáveis e das disposições que seguem:
- 5.18.1** Dos editais e da divulgação:
- 5.18.1.1** A realização do processo seletivo será precedida de edital normativo e publicado no site da empresa e no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana.
- 5.18.1.2** Promover a divulgação do Processo Seletivo Simplificado;
- 5.18.1.3** Disponibilizar pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros para informações aos interessados durante todas as fases do Processo Seletivo Simplificado;
- 5.18.1.4** Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;
- 5.18.1.5** Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato ao Contratante ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;
- 5.18.1.6** Convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;
- 5.18.1.7** Elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana os editais e quaisquer comunicados referentes ao processo seletivo;
- 5.19 Dos resultados:**  
A contratada deverá:
- 5.19.1** Encaminhar, diretamente à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, as listagens de candidatos habilitados, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- 5.19.2** Disponibilizar a estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.
- 5.19.3** Disponibilizar no endereço eletrônico da instituição todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.
- 5.19.4** Enviar cópia em meio digital, ao mesmo tempo que as divulgar em seu site, de todos os atos e comunicados referente a todas às fases do Processo Seletivo Simplificado Público para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana que ficará responsável por tornar pública as informações no Diário Oficial do Município;
- 5.19.5** Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Processo Seletivo Simplificado, tornando disponíveis, para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;
- 5.19.6** Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.19.7 Apresentar à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado;
- 5.19.8 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.19.9 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada as despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção durante ou após a sua prestação;
- 5.19.10 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, e pelos demais custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução;
- 5.19.11 Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia fiscalize a execução do contrato;
- 5.19.12 Guardar, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;
- 5.19.13 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Simplificado público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.
- 5.19.14 O contratado fica obrigado a não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais.
- 5.19.15 A instituição contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução do contrato.
- 5.19.16 A comunicação entre a contratada e a Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana, durante todo o período do processo seletivo, se dará por endereço eletrônico fornecido pela comissão.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)****6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*) e pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público do Município de Riacho de Santana.
  - 6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - 6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 6.1.4.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serão realizadas por meio de endereço eletrônico que será fornecido pela comissão (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 7.1** A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual;
- 7.2** O recolhimento dos valores recebidos a título de taxa de inscrição, destinados ao custeio das despesas efetuadas com a realização do Processo Seletivo Simplificado Público para o provimento de cargo no quadro deste Conselho, deve ser feito na conta da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia;
- 7.3** Os valores recolhidos das inscrições que superarem o previsto no contrato pertencerão à Contratante.
- 7.4** O pagamento será realizado no prazo de 05 dias, após o cumprimento pela Contratada da etapa de homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado:
- 7.4.1** 50%(cinquenta por cento) do valor total quando da homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado
- 7.4.2** 50%(cinquenta por cento) do total na entrega da documentação final, após homologado o Processo Seletivo Simplificado, que não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias desta.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2** Será exigido da interessada documentos referentes à vida jurídica e social da empresa, certidões fiscais, sociais e trabalhistas, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do referido balanço limitar-se-á ao último exercício), além de atestados de Capacidade Técnica comprovando a organização e realização de Processo Seletivo Simplificado e/ou concursos públicos, que tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.
- 8.2.1** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                             | <b>Dotações</b>   |
|-----------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 02.02 – Secretaria Municipal de Administração                       |
| <b>Projeto/Atividade</b>    | 2017 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração              |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 44 de 04/01/2021

Aparecida Lelis de Almeida Guedes  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 42/2021

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto N° 004/2021

Paula Regina de Castro  
Secretária Municipal de Cultura  
Decreto nº 006/2021

Antônio Luiz Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
Decreto nº 36/2023 de 1º de março de 2023

Ítalo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 07 de 04/01/2021

Francisco Mario Fagundes Barbosa  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 289 de 09/08/2021

Flavia Taisz Cardoso Moreira  
Secretária Municipal de Agricultura  
Decreto nº 085/2021





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO II  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, os quais, em razão do prazo de vigência contratual previsto neste aviso de dispensa e amparado pelo inciso III do Art. 70 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, serão os seguintes:

**1. Habilitação Jurídica:**

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- 3.2.1 Os documentos referidos no sub item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.4 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- 3.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.5.1** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.5.2** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**4. Qualificação Técnica:**

- 4.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a organização e realização de Processo Seletivo Simplificado e/ou concursos públicos, que tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.
- 4.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

DISPENSA ELETRÔNICA: N.º \_\_\_\_\_.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º \_\_\_\_\_.

**DA EMPRESA:** .....  
**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

OBJETO - Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência abaixo e seus anexos:

Empresa ....., registrada no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade ....., Cep: ....., com endereço eletrônico no e-mail ....., **DECLARA** para os fins de participação da Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da Dispensa Eletrônica, e com fulcro do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ( ) Não ( )

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
Empresa: .....

CNPJ: .....

Titular/Sócio Administrador (Nome)

CPF n.º .....

RG n.º .....

Carimbo e Assinatura





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º,  
INCISO XXXIII, DA CF**

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº ....., sediada à .....(endereço completo)....., declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente Dispensa de Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Assinatura do Declarante





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO**

Razão Social da Empresa: xx  
 CNPJ N.º: xxxxxxxx I. Estadual: xxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxxx  
 Endereço: xx  
 Telefone: (DDD) xxxxxxxx Fax: xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Validade da Proposta: 30 (trinta) dias  
 Prazo de Pagamento (cfe. Edital) Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxx  
 Rep. da Empresa: xxxxxxxx RG n.º: xxxxxxxxx CPF n.º. xxxxxxxxxx  
 Planilha com informações, conforme abaixo.

| ITEM             | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------------------|-----------|---------|------------|-----------|-----------|
| 1                |           |         |            |           |           |
| 2                |           |         |            |           |           |
| 3                |           |         |            |           |           |
| 4                |           |         |            |           |           |
| <b>TOTAL R\$</b> |           |         |            |           |           |

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Aviso de Dispensa.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2023  
DISPENSA N° xxx/2023  
CONTRATO N° xxx/2023**

Contrato visando a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência abaixo e seus anexos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, n° 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

**CONTRATADA:** Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxxxx, na Cidade de xxxxxx, estado xxxxxxxx CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, SSP/BA, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

**CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para aquisição de areia de reboco, pó de brita e brita n°3/4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e exigências descritas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UM | QD<br>T | VALOR<br>UNITÁRIO<br>O R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|------|--|----|---------|----------------------------|-----------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as normas e condições | un | 01      |                            |                       |





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

|                  |  |  |  |  |  |
|------------------|--|--|--|--|--|
|                  | estabelecidas no Termo de Referência e exigências descritas neste instrumento. |  |  |  |  |
| <b>TOTAL R\$</b> |  |  |  |  |  |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. Proposta do Contratado;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura e publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para execução total do Processo Seletivo Simplificado público, objeto desta licitação, será de 90 dias (noventa) dias, a partir da assinatura e publicação do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria n° xxx de xx de xxxxx de 2023, juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado Público.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)****5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: conta corrente....., agência....., Banco.....

5.2.2. O recolhimento dos valores recebidos a título de taxa de inscrição, destinados ao custeio das despesas efetuadas com a realização do Processo Seletivo Simplificado Público para o provimento de cargo no quadro deste município, deve ser feito na conta da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia;

5.2.3. Os valores recolhidos das inscrições que superarem o previsto no contrato pertencerão à Contratante.

5.2.4. O pagamento será realizado no prazo de 05 dias, após o cumprimento pela Contratada da etapa de homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado:

5.2.4.1. 50%(cinquenta por cento) do valor total quando da homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado;





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

5.2.4.2 50%(cinquenta por cento) do total na entrega da documentação final, após homologado o Processo Seletivo Simplificado, que não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias desta.

5.2.5 O pagamento será efetuado mediante Apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15 de junho de 2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3.0 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                             | <b>Dotações</b>   |
|-----------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 02.02 – Secretaria Municipal de Administração                       |
| <b>Projeto/Atividade</b>    | 2017 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração              |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em ....., de ..... de .....

\_\_\_\_\_





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal de Riacho de Santana  
Contratante

Empresa.....  
CNPJ:.....  
Representante.....  
Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de vigias e auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência abaixo e seus anexos.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

|                             | <b>Dotações</b>   |
|-----------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 02.02 – Secretaria Municipal de Administração                       |
| <b>Projeto/Atividade</b>    | 2017 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração              |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se à Comissão de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Eletrônica, nos termos do Parágrafo único, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 26 de junho de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 079/2021, Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 076/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

**CONTRATADA:** **Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de passagens molhadas no Assentamento de Contendas, Gongo a Aldeia, Gurunga a Aldeia, Grama do Muquém de Santaninha, Muquém de Baixo, Mundo Novo, Barreiro do Grama (SERRA), Estreito (SERRA) e Baixa Grande, zona rural do município de Riacho de Santana-BA.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 079/2021, Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 076/2021, conforme possibilidades previstas no art. 57, §1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 29/06/2023 a 26/09/2023.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana, 27 de junho de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal

Contratante

**Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**  
CNPJ nº 20.615.508/0001-01

**Paulo France Nascimento Conceição**  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2021**

**NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.585.545-34.

**CONTRATADA: Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01, sediada na Rua da Saudade, n.º 99, sala, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, com endereço eletrônico no e-mail nascon.engenharia@yahoo.com, representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, portador do Registro Geral n.º 1136776931 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.087.925-04, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 33, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP:47.500-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 079/2021, resultado da Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do processo administrativo nº 076/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 29/06/2023, estendendo-se até 26/09/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 27 de junho de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**  
CNPJ nº 20.615.508/0001-01  
Paulo France Nascimento Conceição  
Contratada





*Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
Riacho de Santana-BA*

**RESOLUÇÃO N.º 028/2023**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/17,  
DE 04 DE ABRIL DE 2017, NO  
MUNICÍPIO DE RIACHO DE  
SANTANA- BAHIA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º. 216/91, alterada pela Lei Municipal n.º. 014/2005, bem como pelo art. 139 Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) torna público a aprovação da implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, referente a Escuta Especializada e ao Depoimento sem Dano de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violências e o seu Fluxo de Atendimento, no município de Riacho de Santana, Bahia.

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores/as, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

1

*Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail:cmdcariachodesantana@gmail.com*





*Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
Riacho de Santana-BA*

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do/a Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

**CONSIDERANDO** que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, do ECA;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos/as e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, assegurando-lhes tal

2

*Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmdcariachodesantana@gmail.com*





*Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
Riacho de Santana-BA*

oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles/as atinentes;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do/a adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Dignidade e Acesso à Justiça às crianças e aos adolescentes também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

**CONSIDERANDO** a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

**CONSIDERANDO** que o Depoimento Especial tem por finalidade promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, em processo judicial, precipuamente no sentido de se evitar a revitimização dos/as depoentes, e, conseqüentemente, a necessidade de produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso I, do Art. 156, do Código de Processo Penal, no art. 11, da Lei nº 13.431/2017, e art. 22 do Decreto Federal nº 9603/2018;

3

Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmdcariachodesantana@gmail.com





*Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
Riacho de Santana-BA*

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, no município de Riacho de Santana, Bahia.

Parágrafo único: A Lei 13.431/17 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da Rede de Proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

Art. 2º Proceder a orientação à população atendida quanto ao disposto no art. 13 da referida Lei: "Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público".

Art. 3º A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do/a adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/16 e art. 23, § único do Decreto nº 9.603/18);

Art. 4º O Município deverá dispor de dois profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social) com qualificação específica para realização da Escuta Especializada, sendo que cada pessoa assumirá a escuta uma vez na semana;





*Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
Riacho de Santana-BA*

Art. 5º. A carga horária dos/as profissionais que assumirão a Escuta Especializada será de 8h semanais;

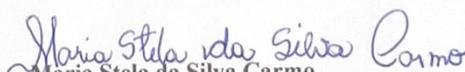
Art. 6º. Os atendimentos da Escuta Especializada acontecerão de segunda a sexta-feira, nos turnos Matutino e Vespertino;

Art. 7º. O Município deverá disponibilizar um/a profissional para assumir as responsabilidades de logística e agendamento das escutas;

Art. 8º. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado, onde os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas. (Vide art.20 e 27 do Dec. Federal 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Riacho de Santana- Bahia, 27 de junho de 2023.

  
Maria Stela da Silva Carmo  
Presidente do CMDCA





*Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Riacho de Santana-BA*

**RESOLUÇÃO N.º 029**

De 27 de Junho de 2023

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Edital referente à Terceira Etapa do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Riacho de Santana-Bahia do ano de 2023.

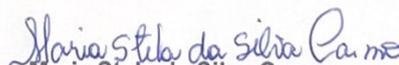
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho de Santana, Estado da Bahia, fundamentado pela Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal n.º 260 de Junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com seus membros nomeados pelo decreto n.º 304 de 01 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º: Aprovar por unanimidade o Edital referente a Terceira Etapa do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Riacho de Santana-Bahia, do ano de 2023.

Art. 2.º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Estado da Bahia em 27 de Junho de 2023.

  
Maria Stela da Silva Carmo

Presidente do CMDCA

1

Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmdcariachodesantana@gmail.com





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Riacho de Santana-BA

### EDITAL N°002/2023

“Dispõe sobre a Terceira Etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/BA.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHO DE SANTANA – BA, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 260 de 12 de junho de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

#### 1. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 1.1 Na prova de conhecimento serão cobrados os assuntos: Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei nº 8.069/1990; Lei nº 12.594/2012; Lei Municipal nº 260 de 12 de junho de 2015, conforme divulgado no Edital 001/2019-CMDCA.
- 1.2 A empresa SIGA- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 18.157.742/0001-90, será responsável pela elaboração, organização, aplicação, correção e recursos referente à 3ª etapa – Prova de conhecimento específico, de acordo item 08 do Edital 001/2023- CMDCA.
- 1.3 A prova contará com 21 (vinte e uma) questões, sendo 01 (uma) questão subjetiva, conforme Resolução N° 03 de 01 de abril de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA e, 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, contendo uma única correta. As questões objetivas valerão 8,0 e a subjetiva 2,0 totalizando 10 (dez) pontos. Na prova será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.
- 1.4 O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova, já incluindo o tempo para preenchimento da folha de resposta.

Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail:cmdcariachodesantana@gmail.com





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Riacho de Santana-BA

- 1.5 A prova será realizada dia 09/07/2023 com início às 09:00h na Escola Municipalizada Xavier Marques, localizada na Praça Dr. Edivaldo Cardoso, nº 92, Centro, Riacho de Santana – BA.
- 1.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão publicará as alterações, no Diário Oficial ou meios equivalentes, com antecedência.
- 1.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.
- 1.8 Os candidatos deverão comparecer no local de prova com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica transparente na cor preta ou azul, e documento oficial com foto. Os portões serão fechados, impreterivelmente, 10 (dez) minutos antes do início da prova.
- 1.9 No momento da prova não será permitido nenhum tipo de consulta a livros, textos, eletrônicos ou similares.
- 1.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.
- 1.11 Será excluído do Processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico.
- 1.12 Os cadernos de Prova serão entregues somente após o término de todos os candidatos. Ficando à disposição dos candidatos na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Lauro de Freitas S/N – Centro, Riacho de Santana - BA.
- 1.13 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não entregar as folhas oficiais de repostas ou devolvê-las sem assinatura.
- 1.14 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas, deverá solicitá-la à Comissão de Operacionalização do Processo de Escolha, por escrito, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade. A solicitação deverá ser encaminhada para o e-mail: [sigaconsultoriaeassessoria@gmail.com](mailto:sigaconsultoriaeassessoria@gmail.com) até 30/06/2023.
- 1.15 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a

Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: [cmdcariachodesantana@gmail.com](mailto:cmdcariachodesantana@gmail.com)





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Riacho de Santana-BA

criança em sala reservada, determinada pela Comissão de Operacionalização do Processo de Escolha. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

- 1.16 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 1.17 O gabarito será divulgado pela Comissão de Operacionalização do Processo de Escolha em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado em Diário Oficial e/ou meio equivalentes.
- 1.18 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento), ficando os demais automaticamente desclassificados.
- 1.19 A prova de conhecimento é eliminatória, servindo sua classificação para participação na 4ª etapa de avaliação psicológica.
- 1.20 A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

### 2. DOS RECURSOS

2.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa **SIGA-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- a) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
- b) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

2.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, seguindo modelo de recurso, anexo a este edital, enviando para e-mail: [sigaconsultoriaeassessoria@gmail.com](mailto:sigaconsultoriaeassessoria@gmail.com) as seguintes especificações: – nome do candidato; – número do documento de identidade; – a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada; – a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

2.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter

---

Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: [cmdcariachodesantana@gmail.com](mailto:cmdcariachodesantana@gmail.com)





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Riacho de Santana-BA

indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

2.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

2.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

2.6. Caberá à empresa responsável, o julgamento de todos os recursos, em que sendo deferidos, ou indeferidos serão comunicados aos interessados, via e-mail, pelo mesmo endereço que foi recebido e publicado resultado final no dia 21/07/2023.

### 3. Cronograma das Etapas do Processo Seletivo

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho de Santana – BA terá todas as publicações de acordo cronograma.

| FASE/ATIVIDADE   | DATAS PREVISTAS         |
|--|-------------------------|
| Prova de Conhecimento  | 09/07/2023              |
| Divulgação do gabarito da Prova Objetiva (preliminar)                    | 10/07/2023              |
| Interposição de recursos contra o gabarito da Prova Objetiva             | 10/07/2023 e 11/07/2023 |
| Divulgação do Resultado Definitivo do Gabarito das Provas Objetivas      | 13/07/2023              |
| Divulgação do Resultado da Prova Objetiva e Subjetiva                    | 17/07/2023              |
| Interposição de recurso contra o Resultado da Prova Objetiva e Subjetiva | 19/07/2023 e 20/07/2023 |
| Divulgação do Resultado Final da Prova – Pós análise dos recursos        | 21/07/2023              |

\* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar.

Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmdcariachodesantana@gmail.com





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Riacho de Santana-BA

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Operacionalização do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 260 de 12 de junho de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
- 4.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana, BA 27 de Junho de 2023.

**Maria Stela da Silva Carmo**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA  
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail:cmdcariachodesantana@gmail.com



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/09FB-403A-D912-16EA-B2B0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 09FB-403A-D912-16EA-B2B0



### Hash do Documento

bf9f0a239a21d21eb26e1fe68fac3e26dc86c00fa1230ebc39a53d5352e7e5f0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/06/2023 16:49 UTC-03:00